

Palácio José Joaquim da Silva Filho

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENCOSTA DE ACESSO AO ANEXO DA UFPE NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE.

1- INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENCOSTA DE ACESSO AO ANEXO DA UFPE NA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO-PE, nos termos do estabelecido no presente termo de referência.

2- JUSTIFICATIVA/ ESTUDO DE NECESSIDADE

- 2.1 A encosta está localizada na Av.Henrique de Holanda e apresenta rochas expostas, solo em processo de erosão e vegetação rasas, inclusive a existência de algumas casas na barreira, tubulações de esgoto/água expostas e instaladas no mesmo local, o que influência na instabilidade da encosta e insegurança dos transuentes do local.
- 2.2 O objeto deste Termo de Referência tem por objetivo a realização de obras de infraestrutura urbana com intuito de recuperar a encosta, oferecer a acessibilidade aos que transitam por ela e segurança.
- 2.3 As intervenções contemplam a execução de calçada adequada para passagem de pessoas, drenagem e requalificação da encosta, iluminação, quiosque e parada de ônibus.

Dessa forma, necessária é, pois, a contratação especificada neste Termo de Referência.



3- DA ESTIMATIVA DE VALORES

- a. Os custos dos insumos e composições objeto deste Termo de Referência foram extraídos das tabelas públicas de preços, ou seja, tabelas de preços da SINAPI PE, COMPESA, EMLURB e COMPOSIÇÕES.
- b. O valor estimado para a execução da obra é o seguinte:

R\$ 734.881,69 (setecentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta e um reais reais e sessenta e nove centavos)

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 46001 - Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano

Função: 15

Subfunção: 451

Programa: 954

Ação: 1.81

Despesa: 1004

Natureza: 4.4.90.51.00

5- DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

5.1 O regime de contratação nesse processo licitatório é de empreitada por preço unitário. Tal regime de empreitada por preço unitário é cabível quando a Administração tem por intenção adquirir os serviços por unidade de medida, conforme quantitativos estimados.

6- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA



6.1 O prazo para a execução dos serviços, especificados neste Termo, é o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DA ENCOSTA DE ACESSO AO ANEXO DA UFPE NA CIDADE DA VITÓRIA	90 DIAS	360DIAS
DE SANTO ANTÃO-PE	332.1.10	

- 6.2 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço; podendo, ainda, haver prorrogação em conformidade com o disposto no Artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.3 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

7 DO PRAZO DE GARANTIA

- 7.1 No ato de assinatura do contrato, deverá ser comprovada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
 - 7.2 À critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - b) Seguro-garantia ou fiança bancária.
- 7.3 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.



- 7.4 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
 - 7.5 A garantia deve estar em vigor durante toda a execução do contrato.
- 7.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.8 Em caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.9 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.10 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.
- 7.11 O contrato a ser firmado poderá ser rescindido caso ocorra alguma das situações previstas nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93 e alterações.
 - 7.12 A Administração reserva-se o direito, a seu critério, de contratar, total ou



parcialmente, o constante do objeto desta licitação, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, conforme art. 65 da lei 8.666/93 e alterações.

8 DA VISITA PRÉVIA AO LOCAL DE OBRAS

- 8.1 As licitantes poderão visitar o local das obras e serviços e suas circunvizinhanças e se inteirar dos serviços a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 8.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 8.3 A declaração de visita pode, a critério do licitante, ser substituída por uma declaração assinada por seu representante legal, na qual atesta que tem conhecimento das condições e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos, em virtude da não verificação das condições do local onde será executado o objeto.

9 DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

 a) Tratando-se de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e cópia de documento com foto dos sócios. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;



- b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o registro comercial;

9.1 REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS:
- d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 CNDT;
- f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União CND RFB/PGFN/INSS. A empresa que possuir a Certidão Específica



Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).

- g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- g.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- g.2.) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.
- i) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.



j) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Termo de Referência.

9.2 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.
- a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.
- a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 Lei das Sociedades Anônimas:
- Publicados em Diário Oficial;



- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":
- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:
- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.
- a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
- a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:
- 1) Índice de Liquidez Corrente



ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante ≥ 1,00

2) Índice de Liquidez Geral

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

3) Solvência Geral

SG = Ativo Total ÷ Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo ≥ 1,00

Exigível Total = Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo.

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

- a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município da Vitoria de Santo Antão- PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;
- a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.
- b) Os licitantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.
- c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano



de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

- d) Comprovação de Garantia de Proposta no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado, até a data da sessão inaugural para entrega e abertura da documentação, em qualquer das modalidades de garantia prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações (Caução em Dinheiro, Seguro Garantia, ou Fiança Bancária). A garantia de proposta deverá ser apresentada dentro do envelope de habilitação, não sendo necessário a protocolização antecipada junto a CPL/PMVSA.
- d.1) Caso a licitante opte pela caução em dinheiro, deverá ser depositada na Conta Corrente 14.534-3 Agência 0233-X, Banco do Brasil S.A., 001, CNPJ nº 11.049.855/0001-23, da Prefeitura Municipal da Vitoria de Santo Antão;
- d.2) A Garantia deverá ter prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, devendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir;
- d.3) A licitante perderá o direito à devolução da Garantia de Proposta se desistir da proposta após a fase de habilitação ou, caso vencedora, se negar a assinar o contrato durante o prazo de validade da garantia;
- d.4) As Garantias das Propostas das empresas classificadas e não vencedoras, somente serão devolvidas após a assinatura do contrato objeto desta licitação com a empresa vencedora, mediante requerimento dos interessados.
- d.5) Em caso de o licitante optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda.

9.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:



- 9.3.1.1 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, conforme o caso, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.
- 9.3.1.2 No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA PE, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.
- 9.3.2 Capacidade Técnico-Profissional: Certidão (ões) ou atestado (s) de capacidade técnica CAT devidamente registrada no CREA, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação, observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:
 - A. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO;
 - B. EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO COM CONCRETO PROJETADO:
 - C. ASSENTAMENTO DE MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO;
 - D. EXECUÇÃO CANALETA EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO;
- 9.3.3 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.
- 9.3.4 Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto dessa licitação, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados abaixo:



DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO;	M2	205,69
EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO COM CONCRETO PROJETADO;	M2	76,15
ASSENTAMENTO DE MEIO FIO EM CONCRETO PRÉ- FABRICADO;	М	138,31
EXECUÇÃO CANALETA EM CONCRETO MOLDADO IN LOCO;	М	20,77

^{*}Quantidades equivalem a 30% daquela prevista na Planilha Orçamentária.

- 9.3.3 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado) deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:
- 9.3.4 Declaração formal do Contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.
- 9.3.5 Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.
- 9.3.6 Contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA ou CAU.
- 9.3.7 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o licitante ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.



10 CRITÉRIOS DE ACEITALIDADE DAS PROPOSTAS

10.1.1 No local, dia e hora definidos pela Comissão de Licitação, após recebidos os ENVELOPES nº 1 e 2 dos representantes dos licitantes, procederá a abertura do ENVELOPE nº 1, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os quais serão rubricados e analisados pelos representantes dos licitantes presentes e, também analisados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação, lavrando-se a respectiva ata, após o que comunicará os licitantes, o resultado da habilitação. Havendo plena e expressa concordância por todos os licitantes da decisão proferida, inclusive com desistência de interposição de recurso, as quais serão registradas em ata, a licitação terá prosseguimento com a abertura do ENVELOPE Nº 2, cujos documentos serão rubricados pelos representantes dos licitantes presentes, e também, pelos membros da Comissão de Licitação.

10.1.2 Na hipótese de interposição de recurso na fase de habilitação, manter-se-ão inviolados os ENVELOPES Nº 2, também rubricados em seus lacres, e sob guarda da Comissão de Licitação. O Presidente da Comissão de Licitação convocará nova sessão pública para anunciar a decisão dada ao mesmo e nesta mesma sessão, abrirá a PROPOSTA DE PREÇOS dos licitantes habilitadas.

10.1.3 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados no item de habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Termo de Referência.

10.1.4 O ENVELOPE Nº 2, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS do licitante inabilitado, ser-lhe-ão devolvido nas sessões de que tratam os subitens 10.1.1 e 10.1.2. Caso não seja procurado pelo interessado, após 20 (vinte) dias da homologação do processo, serão destruídos.

10.2 ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.2.1 Em respeito ao item 10.1.1, data, hora e local informados no documento para o anúncio do resultado da habilitação, a Comissão de Licitação em continuidade aos



trabalhos, abrirá o ENVELOPE Nº 2 da licitação habilitada e rubricada pelos representantes dos licitantes presentes pela Comissão de Licitação.

- 10.2.2 A Comissão de Licitação apreciará a PROPOSTA DE PREÇO do licitante habilitado, desclassificado aquele que:
- 10.2.3 Apresentar preços ou quaisquer condições baseadas em cotações de outro licitante, ainda quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital;
- 10.2.4 Apresentar proposta em desacordo com o Edital;
- 10.2.5 Os erros de soma e/ou multiplicação, eventualmente configurados na PROPOSTA DE PREÇO das licitantes, serão corrigidos pela Comissão de Licitação;
- 10.2.6 Havendo divergência entre o preço expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

10.3 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

- 10.3.1 A Comissão de Licitação classificará as propostas pela Ordem de Menor Preço Global, respeitados os valores máximos admitidos, e comunicará formalmente a sua decisão aos licitantes.
- 10.3.2 Havendo empate entre duas ou mais proposta, obedecido o disposto no art. 3º § 2º da Lei 8.666/93, a escolha do vencedor será feita através de sorteio, em ato público e local a serem definidos pela Comissão de Licitação, conforme disposição do Art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

10.3.3 Serão desclassificadas:

a) As propostas cuja inexequibilidade for manifesta, na forma do art. 48 da Lei nº
8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação, antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o proponente para que



apresente, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da intimação, a composição de custos e promoverá diligência, mediante verificação da compatibilidade do preço proposto com os de mercado.

- b) As propostas que não satisfaçam às exigências do Edital ou que apresentem valores unitários superiores aos constantes nas planilhas orçamentárias de referência ou valor global superior ao orçamento básico.
- 10.3.4 Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Entidade de Licitação; ou
- b) valor estimado pela Entidade de Licitação.
- 10.3.5 Das Licitantes classificadas na forma do subitem anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas (a) e (b) do subitem anterior, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas neste instrumento convocatório igual à diferença entre o valor resultante e o valor da correspondente proposta.
- 10.3.6 Em caso de apresentação de propostas com valores unitários diferentes para itens manifestamente idênticos, a Comissão automaticamente promoverá a correção aplicando o menor preço unitário ofertado nesses itens, desconsiderando os outros valores propostos e adequando o valor global proposto.
- 10.3.7 Sempre que julgar necessário, a Comissão de Licitação solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também poderá promover diligências.
- 10.3.8 Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis



para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nestes subitens.

10.3.9 Entenda-se como empatadas também as propostas que tenham sido apresentadas por MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

10.3.10 No caso de empate, nas condições previstas no item acima, entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;
- b) No caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- c) Não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra "a", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- c) O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.3.11 Decairá o direito aos benefícios outorgados às ME e/ou EPP previstos no item anterior, especificamente no que toca à apresentação de nova proposta em caso de empate ficto:



- a) Caso a ME ou EPP melhor classificada não estiver representada na sessão, a Comissão de Licitação suspenderá o certame, procedendo com a intimação da licitante enquadrada na hipótese prevista neste item, tendo a mesma o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação por parte da Comissão para, querendo, apresentar nova proposta, observando as formalidades impostas no edital, sob pena de preclusão.
- a.1) O mesmo procedimento será observado quando o resultado do julgamento da fase de classificação for divulgado através de publicação na imprensa oficial. Neste caso a convocação da licitante beneficiária será promovida após o transcurso da fase de recurso. b) Quando a ME ou EPP melhor classificada estiver representada na sessão de julgamento das propostas financeiras, a Comissão indagará ao representante da empresa sobre o interesse de apresentar, verbalmente, nova proposta naquele ato. Em caso de inércia, restará decaído o direito ao benefício.
- b.1) A licitante que ofertar a nova proposta na sessão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da lavratura da ata para apresentar sua nova proposta escrita, observando as formalidades dispostas no Edital.
- b.2) Caso a licitante não apresente a nova proposta por escrito restará precluso seu direito ao benefício do empate ficto, devendo a Comissão de Licitação observar os procedimentos sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.3.12 Não serão tomadas em consideração quaisquer vantagens não previstas no Edital, nem aquelas que ofereçam redução sobre a de menor preço, porventura constantes nas propostas de preços.
- 10.3.13 Não se admitirá proposta, sob pena de desclassificação, que apresente preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



10.3.14 A Comissão de Licitação justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pelo Secretário da Pasta, dentro dos critérios e normas definidos no Edital, emitindo seu parecer final, com todos os esclarecimentos pertinentes.

10.3.15 A Comissão será auxiliada, no julgamento das propostas por técnico indicado pela Secretaria solicitante.

10.3.16 A Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação de seu objeto, podendo, nos termos da Lei, revogar ou anular a licitação para prevalecer o interesse público.

10.4 IMPUGNAÇÃO, RECURSO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.4.1 A impugnação quanto ao Edital seus anexos, realizada por qualquer cidadão, deverá ser suscitada, por escrito, e dirigido à autoridade que assinou o Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data, de acordo com art. 41 § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.2 O licitante, após informado das decisões da Comissão de Licitação, no tocante a HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, e se delas discordar terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contado da intimação do ato, consoante disposição do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.4.3 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, na forma estabelecida no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, interposto o recurso, que se dará ciência aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4.4 O recurso referente à fase de habilitação ou da classificação da proposta de preço terá efeito suspensivo.

10.4.5 O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

10.4.6 Qualquer cidadão que desejar esclarecimentos, providências ou impugnação do texto editalício deverão fazê-lo por escrito, até o 5º dia útil anterior à data prevista para a



entrega dos envelopes, no horário de funcionamento da Comissão de Licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.

10.4.7 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas no Edital e/ou seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão de Licitação.

10.4.8 Na contagem dos prazos estabelecido, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
 - a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 11.2 A aprovação do serviço pelo(a) CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo.
- 11.3 Os valores referentes ao serviço executado que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.



- 11.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições exigidas no termo.
- 11.5Caso não tenham sido atendidas as condições de execução do serviço, bem como se houver divergência entre os objetos indicados no termo e aqueles executados, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- 11.6 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA obrigar-se-á refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando o ônus de correção dos serviços.
- 11.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 11.8 É vedada a execução de serviço em quantidade e/ou condições diversas daquela estipulada no termo.

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:
- a) O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2022;
- A especificação se a OS é emergencial ou não;
- A data e o horário da solicitação;
- d) A duração e as datas de início e término previstas para o serviço;
- e) O local da execução do serviço;
- f) A descrição do serviço;
- 12.2. As ordens de serviços serão encaminhadas pela Administração, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega



de uma via da O.S. impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;

- 12.3. O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem;
- 12.4. A fiscalização poderá fixar prazos maiores para a início e conclusão dos serviços quando houver notória complexidade dos serviços solicitados ou os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma dessas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado;

13 DO REAJUSTAMENTO

- 13.1 O valor do contrato será reajustado, em periodicidade anual, o índice que será aplicado para os valores propostos será o INCC Índice Nacional da Construção Civil, em caso de reajuste financeiro.
- 13.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

14 DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 14.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 14.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.

- 14.4 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.5 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PMV por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.6 Antes do inicio dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotada durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.
- 14.7 Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas em contrato.
- 14.8 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de obra pela CONTRATADA:
 - a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
 - b) Os serviços executados pela contratada;
 - c) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
 - d) As consultas à FISCALIZAÇÃO;



- e) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- f) Os dias/data de visita de FISCALIZAÇÃO, com identificação de quem efetuou a visita;
- g) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- h) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações;
- j) As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e;
- Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

15 DAS MEDIÇÕES

- 15.1 As medições serão registradas mediante elaboração do Boletins de Medição deverão conter, como anexo, Memória de Cálculo, Croqui (caso necessário), relatorios de sondagens e ensaios (ambos, quando necessário), Relatório Fotográfico e Diário de Obra, todos também assinados pela fiscalização.
- 15.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço ser menor que este período, reduzir o intervalo.
- 15.3 Os Boletins de Medição terão de conter, obrigatoriamente, a assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços.



- 15.4 Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço (provisório e definitivo).
- 15.5 O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16 DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 16.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório fotográfico, de boletim de medição atestados, croquis e relatorios (ambos, quando necessário) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 16.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.
- 16.3 A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes neste Termo de Referência, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.
- 16.4 Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daqu elas definidas neste Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.
- 16.5 Os serviços serão realizados na modalidade de preço unitários, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação de mensal dos serviços de manutenção e de itens descartados e a quantidade da equipe eventual utilizada, conforme medições mensais apresentadas pela Contratada e submetidas à aprovação da Contratante.



16.6 Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

16.7 O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

16.8 O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

16.9 Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo de Referência.

16.10 O índice que será aplicado para os valores propostos será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

17.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Permitir o acesso pessoal autorizado pela contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

17.1.2. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.



- 17.1.3. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.
- 17.1.4. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.
- 17.1.5. Também cumprir as obrigações constantes no termo de referência.
- 17.1.6 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- 17.1.7 É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram a presente licitação.
- 17.1.8 Somente será procedente a realização de alterações nas especificações após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.
- 17.1.9 Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.
- 17.1.10 Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.
- 17.1.11 Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto desta licitação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.
- 17.1.12 Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom



desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

- 17.1.13 Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.
- 17.1.14 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente objeto, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.
- 17.1.15 Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.
- 17.1.16 Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.
- 17.1.17 A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- 17.1.18 Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



17.1.19 A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

17.1.20 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

17.1.21 A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

17.1.22 Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

17.1.23 Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário).
- Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA;

17.1.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.25 Também cumprir as obrigações constantes no termo de referência.

18 DAS PENALIDADES



- 18.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:
- I Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- II Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- III O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- IV O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- V A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.
- VI Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.
- VII Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do



inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

19 RESCISÃO CONTRATUAL

- 19.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.
- 19.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

20 SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

- 20.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar o objeto dessa licitação. Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;
- 20.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto licitado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;
- 20.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

21 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



- 21.1. A Contratada reconhece o direito do Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município da Vitoria de Santo Antão- PE de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados dentro do município.
- 21.2. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município da Vitoria de Santo Antão- PE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município da Vitoria de Santo Antão- PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 21.3. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- 21.4. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município da Vitoria de Santo Antão- PE, reclamações ali não registradas.
- 21.5. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- 21.6. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelas demais especificações técnicas do Projeto.



- 21.7 Nenhum trabalho adicional ou modificação dos serviços aqui descritos será efetivado sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas no Contrato.
- 21.8 Os materiais, equipamentos, ferramentas ou acessórios citados no memorial descritivo admitem substituição por outros equivalentes, ou seja, que possuam a mesma função e mesmo desempenho técnico, mediante consulta e aprovação pela Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano.
- 21.9 Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços objeto da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas no conjunto de elementos que constituem o presente Termo de Referência, como pretexto para pretender cobrar materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas e acessórios.

22 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 22.1 Fica assegurado aos técnicos designados o direito de acompanhar e fiscalizar diretamente ou através de terceiros a execução dos serviços prestados pela contratada, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.
- 22.2 Esta licitação poderá ser revogada quando nenhumas das ofertas satisfizerem o objeto da mesma, ou anulá-la quando for evidente que tenha havido falta de competição e/ou quando caracterizado indício de colusão.
- 22.3 A contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do Estado onde a obra está sendo executada, bem como o visto do profissional junto ao mesmo.



- 22.4 Estes Termos de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transições.
- 22.5 Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto à fiscalização.
- 22.6 O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.